



EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Luciano Oliveira Mattos de Souza

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Luciana Sapha Silveira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO
Eduardo da Silva Lima Neto

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS INSTITUCIONAIS
Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
Pedro Elias Erthal Sanglard

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS
Roberto Moura Costa Soares

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS
Marfan Martins Vieira

CHEFIA DE GABINETE
Gláucia Maria da Costa Santana

CONSULTORIA JURÍDICA
Emerson Garcia

ASSESSORIA EXECUTIVA
Walter de Oliveira Santos
Marcos Paulo Alfradique de Andrade

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA
Vera de Souza Leite

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA
Taciana Dantas Carpilovsky

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
Eduardo Rodrigues Campos

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
Leandro Silva Navega

OUVIDORIA
Augusto Vianna Lopes

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Dimitrius Viveiros Gonçalves

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D`Oliveira

Sumário

• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	1
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS.....	5
• CONSELHO SUPERIOR.....	5
• SECRETARIA-GERAL.....	11
• PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA.....	13

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 08.07.2021

Designa o Procurador de Justiça **PEDRO ELIAS ERTHAL SANGLARD** para responder pelo expediente da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais, no período de 16 a 26 de julho de 2021, em razão de férias da titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Torna sem efeito a designação da Promotora de Justiça **PATRÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça junto ao II e IV Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital, no dia 06 de julho de 2021.

Designa a Promotora de Justiça **PATRÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça junto ao II e IV Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital, no dia 06 de julho de 2021, sem prejuízo de suas demais atribuições e sem ônus para o Ministério Público.

Designa o Promotor de Justiça **BRUNO RINALDI BOTELHO** para atuar na Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, no período de 10 a 16 de julho de 2021, em razão das férias do Promotor de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Promotora de Justiça **RENATA DE VASCONCELLOS ARAUJO BRESSAN** para responder pelo expediente do Núcleo de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal de São Gonçalo, no período de 12 a 30 de julho de 2021, em razão de férias do titular, sem prejuízo de suas atribuições junto ao órgão de execução em que se encontra lotada (Processo SEI nº 20.22.0001.0030612.2021-35).



Designa, com eficácia a contar de 05 de julho de 2021, **TATIANE ESTEVAM DOS SANTOS AFFONSO**, matrícula nº 7645, para prestar assessoramento à Secretaria da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Duque de Caxias, fazendo cessar os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 29 de janeiro de 2016, que a designou para prestar assessoramento à Coordenação do CRAAI Duque de Caxias (Processo SEI nº 20.22.0001.0031132.2021-60).

Designa a servidora **ELISA DE SOUSA GOULART**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 5501, para exercer, junto à Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral do Ministério Público, a função de Assistente I.

Nomeia, com eficácia a contar de 12 de julho de 2021, em virtude de habilitação e classificação obtidas em concurso público, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Área: Administrativa, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público Estadual, de acordo com os arts. 38, inciso I, e 39, do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, os candidatos abaixo relacionados:

NOME	ORIGEM DA VAGA
ANDREIA MELO RODRIGUES	APOSENTADORIA DE MARIA CRISTINA GUIMARÃES PIMENTEL
RODRIGO DE BRITTO SILVA	APOSENTADORIA DE CLAUDIA DE CARVALHO SIQUEIRA
MATHEUS RIBEIRO TEIXEIRA	APOSENTADORIA DE ROSEMARY NELSON BIANCHINI
GABRIEL DE ARAÚJO CASAS	EXONERAÇÃO DE MARIANA MARTINS DE SOUZA
DIEGO RODRIGUES DA MOTA	APOSENTADORIA DE WALTER BURITY
GABRIEL VILLAS BOAS MARQUES	APOSENTADORIA DE ALICE DA SILVA

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 22.06.2021

Processo SEI nº 20.22.0001.0010628.2020-92 (Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público - Advogado: Duval Vianna - OAB/RJ 20.526) - Aplico a membro do Ministério Público a sanção de SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias.

DE 01.07.2021

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2020.00944595 (Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama) - Acolho o parecer, para o efeito de determinar o arquivamento das peças de informação, com fulcro no art. 29, VII da Lei Federal nº 8.625/1993, e do art. 39, inciso VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

DE 06.07.2021

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2021.00186576 (Origem: Notícia anônima) - Aprovo o parecer, para determinar o declínio de atribuição e a remessa dos autos à Procuradoria-Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2021.00199484 (Origem: Notícia anônima) - Acolho o parecer, para o efeito de determinar o arquivamento das peças de informação, com fulcro no artigo 29, inciso VII da Lei nº 8.625/1993, e do art. 39, inciso VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2021.00426776 (Origem: Notícia anônima) - Acolho o parecer, para o efeito de determinar o arquivamento das peças de informação, com fulcro no artigo 29, inciso VII da Lei nº 8.625/1993, e do art. 39, inciso VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL DE ATUAÇÃO COLETIVA ESPECIALIZADA

DE 08.07.2021

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0029694.2021-86 - GTT-ADPF 635 - Indefiro.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0029663.2021-50 - GTT-ADPF 635 - Indefiro.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0030120.2021-30 - GTT-ADPF 635 - Indefiro.

EXTRATO DE TERMO DE ATOS NEGOCIAIS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



INSTRUMENTO: TERMO DE CONVÊNIO Nº 027/2021.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0008257.2020-89.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

OBJETO: Cooperação para o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os partícipes, especialmente a transferência de tecnologia e suporte técnico para o recebimento e processamento de informações por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA.

FUNDAMENTO: Art. 116, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO: 60 (sessenta) meses.

DATA: 28.06.2021.

EDITAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER aos Promotores de Justiça de Região Especial, de Substituição Regional e Substitutos que estarão abertas, a partir da 0h do dia 12 de julho até 23h59min do dia 13 de julho de 2021, as inscrições para atuação nos órgãos de execução relacionados, em regime de **DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**, pelo período de agosto a novembro de 2021.

No período de designação temporária, os optantes poderão usufruir apenas 1 (um) mês de férias ou de licença especial.

O julgamento dos pedidos obedecerá ao critério de antiguidade do membro na classe.

A inscrição deverá ser feita na página da *intranet* do Ministério Público, através do link *Sistemas / Movimentação / Sistema da Coordenação de Movimentação / Designação para Promotores*. Não será admitida a inscrição por meio de fax ou protocolo.

- 1) 6ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 2) 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 3) 5ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 4) Promotoria de Justiça junto à 26ª Vara Criminal da Capital, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 5) Promotoria de Justiça junto à 28ª Vara Criminal da Capital, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 6) Promotoria de Justiça junto à 34ª Vara Criminal da Capital, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 7) Promotoria de Justiça junto à 37ª Vara Criminal da Capital, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 8) 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 9) 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 10) 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 11) 6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;



- 12) 8ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 13) 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Ordem Urbanística da Capital, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 14) 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 15) 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 16) 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 17) Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 18) 1ª Promotoria de Justiça junto às Varas Criminais de Belford Roxo, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 19) Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Duque de Caxias, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 20) 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 21) Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de São João de Meriti, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 22) Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Niterói, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 23) Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Niterói, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 24) 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 25) Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente do Núcleo Niterói, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 26) Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Nilópolis, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 27) 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 28) Promotoria de Justiça Cível e de Família de Queimados, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 29) Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Petrópolis, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 30) 2ª Promotoria de Justiça de Guapimirim, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 31) 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 32) 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Volta Redonda, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular;
- 33) 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda, em razão do afastamento voluntário do Promotor de Justiça Titular.

AVISO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVISA aos interessados que as demandas destinadas à Chefia Institucional ou aos órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico protocolo@mprj.mp.br.

I SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS

I DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS

DE 05.07.2021

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2021.00307796 (Interessado: Jovelino Mazioli Gonçalves) - Aprovo o parecer e determino o arquivamento desta peça de informação, nos termos do art. 29, VII da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e do art. 39, VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

I CONSELHO SUPERIOR

I ATA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, realizada no dia 24 de junho de 2021, em ambiente eletrônico, por intermédio de videoconferência, nos termos do art. 13-A do Regimento Interno, em razão da necessidade de adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), sob a Presidência do Procurador-Geral de Justiça, **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**, na apreciação dos itens 1, 2, 3, 5.1.1 e 7; da Subprocuradora-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais, **EDILÉA GONÇALVES DOS SANTOS CESARIO**, no exame dos itens 4, 5.1.2, 5.2, e 6.1.; do Conselheiro eleito mais antigo na classe da 1ª Turma, **WALBERTO FERNANDES DE LIMA**, na análise do item 6.2.; e do Conselheiro mais antigo na classe da 2ª Turma, **ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA**, na apreciação do item 6.3.; com a participação da Corregedora-Geral do Ministério Público, **LUCIANA SAPHÁ SILVEIRA**, das Subcorregedoras-Gerais do Ministério Público, **RITA DE CÁSSIA ARAÚJO DE FARIA** e **VIVIANE TAVARES HENRIQUES**, e dos Conselheiros **SUMAYA THEREZINHA HELAYEL**, **LUIZ FABIÃO GUASQUE**, **FLÁVIA ARAUJO FERRER**, **MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES**, **CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA** e **CLAUDIO VARELA**, o último oficiando como Secretário do Colegiado.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, em ambiente eletrônico, por intermédio de videoconferência, o Procurador-Geral de Justiça, Luciano Oliveira Mattos de Souza, verificando que havia quorum regimental, após confirmação da presença dos membros do Conselho Superior, declarou aberta a sessão virtual e submeteu à apreciação a Ata da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de junho de 2021, tendo sido a mesma aprovada, por unanimidade, com abstenção daqueles que não se encontravam presentes à referida sessão. Na sequência, anunciou o exame do item **1. CONCURSO DE PROMOÇÃO AO CARGO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, COM VALIDADE A CONTAR DE 1º DE AGOSTO DE 2021: 1.1.** Cargo de Procurador de Justiça, em vaga decorrente da aposentadoria da Dra. Dalva Pieri Nunes, para lotação na **26ª Procuradoria de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça**, em virtude da remoção da Dra. Patricia Mothé Glioche Béze (critério merecimento). Realizada a votação, foram indicados para compor a lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça Anabelle Macedo Silva, Albino José da Silva Filho e Paulo Cerqueira Chagas, tendo o Presidente anunciado a promoção da Dra. Anabelle Macedo Silva. Ato contínuo, o Presidente concedeu a palavra à Dra. Anabelle Macedo Silva, que apresentou seus agradecimentos e destacou sua honra por integrar o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Na sequência, o Presidente congratulou a nova Procuradora de Justiça, desejando-lhe pleno êxito nesta nova etapa da carreira, no que foi acompanhado pelos demais integrantes do Colegiado. Na sequência, foi anunciado o subitem **1.2.** Cargo de Procurador de Justiça, em vaga decorrente da aposentadoria da Dra. Maria Christina Pasquinelli Bacha de Almeida, para lotação na **5ª Procuradoria de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça**, em virtude da remoção do Dr. Márcio José Nobre de Almeida (critério de antiguidade). Foi indicado, por unanimidade, o Promotor de Justiça Albino José da Silva Filho, tendo o Presidente anunciado sua promoção. Em continuidade, passou-se à análise do item **2. CONCURSO DE PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, COM LOTAÇÃO A CONTAR DE 1º DE AGOSTO DE 2021:** Antes de iniciar a apreciação dos itens 2.1. e 2.2., o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, comunicou ao Colegiado que o Dr. Décio Viégas de Oliveira se encontrava presente, por meio de videoconferência, e manifestou interesse em fazer uso da palavra, em razão do requerimento enviado anteriormente, tendo em vista que se candidatou aos dois órgãos oferecidos no concurso de promoção e que, posteriormente, ao conferir o sistema, por algum equívoco, constava como se tivesse desistido tempestivamente. Na sequência, o



Presidente concedeu a palavra ao referido Promotor de Justiça, que não conseguiu se manifestar em virtude de problemas técnicos de áudio, apesar de sua imagem aparecer de forma eficiente. Ato contínuo, o Conselheiro Antonio José Campos Moreira manifestou-se no sentido de que fosse dispensada a exposição oral do Dr. Décio Viégas de Oliveira, bem como da manutenção de seu nome nas listas de candidatos, ante à justificativa apresentada de forma escrita anteriormente e, considerando que os únicos concorrentes aos dois órgãos oferecidos são os Drs. Luisa Thury Mosqueira de Azevedo e Décio Viégas de Oliveira, não havendo qualquer prejuízo, no que foi acompanhado por todos os integrantes do Colegiado. Em seguida, o requerente dispensou o uso da palavra, sinalizando gestualmente que estava de acordo. A seguir, o Presidente anunciou a apreciação do subitem **2.1. Cargo de Promotor de Justiça, em vaga decorrente da aposentadoria da Promotora de Justiça Theresa Christina de Souza Arcanjo, para lotação na Promotoria de Justiça de Carapebus/Quissamã, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Thaís Rodrigues Pinheiro (critério de antiguidade).** Foi indicada, por unanimidade, a Promotora de Justiça Luisa Thury Mosqueira de Azevedo, tendo o Presidente anunciado sua promoção; **2.2. Cargo de Promotor de Justiça, em vaga decorrente da aposentadoria do Promotor de Justiça Ricardo Campanelle Pletsch, para lotação na 46ª Promotoria de Justiça de Região Especial, em vaga decorrente da remoção do Promotor de Justiça Diego Boyd Peçanha Costa (critério de merecimento).** Inicialmente, o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, registrou que o Conselho Superior, ao iniciar a apreciação do item 2., acolheu, por unanimidade, o pleito do Promotor de Justiça, Dr. Décio Viégas de Oliveira, no sentido de considerar válida sua inscrição, em razão da justificativa apresentada e da ausência de prejuízo, por inexistir outro candidato além da Dra. Luisa Thury Mosqueira de Azevedo, promovida no item anterior. Realizada a votação, foi indicado, por unanimidade, o único candidato, Dr. Décio Viégas de Oliveira, tendo o Presidente anunciado sua promoção. A seguir foi anunciado o exame do item **3. CONCURSO DE REMOÇÃO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA, COM VALIDADE A CONTAR DE 1º DE AGOSTO DE 2021:** **3.1. 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Andréa Rodrigues Amin (critério de antiguidade).** Foi indicado, por unanimidade, o Promotor de Justiça José Luis Ferreira Marques, tendo o Presidente anunciado a sua remoção; **3.2. Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Petrópolis, em vaga decorrente da promoção do Promotor de Justiça Guilherme Soares Barbosa (critério de merecimento).** Realizada a votação, foram indicados para compor a lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça Flavia Meschick de Carvalho Vieira, Roberta Rosa Ribeiro e André Luiz Noira Passos da Costa, tendo o Presidente anunciado a remoção da Dra. Flavia Meschick de Carvalho Vieira; **3.3. Promotoria de Justiça junto à 11ª Vara Criminal da Capital, em vaga decorrente da promoção do Promotor de Justiça Celso de Andrade Loureiro (critério de antiguidade).** Foi indicado, por unanimidade, o Promotor de Justiça Marcelo Fabiano Araújo dos Santos, tendo o Presidente anunciado a sua remoção; **3.4. 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Karine Susan Oliveira Gomes de Cuesta (critério de merecimento).** Realizada a votação, foram indicadas para compor a lista, por unanimidade, as Promotoras de Justiça Daniela Ribeiro Lugão, Marcela do Amaral Barreto de Jesus Amado e Renata Vieira Carbonel Cyrne, tendo o Presidente anunciado a remoção da Dra. Daniela Ribeiro Lugão; **3.5. 6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Gláucia Maria da Costa Santana (critério de antiguidade).** Foi indicado, por unanimidade, o Promotor de Justiça Guilherme Braga Peña de Moraes, tendo o Presidente anunciado a sua remoção; **3.6. 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro, em vaga decorrente da remoção do Promotor de Justiça Marcelo Muniz Neves (critério de merecimento).** Realizada a votação, foram indicados para compor a lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça Luciana Rocha de Araújo Benisti, Karina Rachel Tavares Santos e Décio Luiz Alonso Gomes, tendo o Presidente anunciado a remoção da Dra. Luciana Rocha de Araújo Benisti; **3.7. 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Magé, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Luciana Silveira Guimarães (critério de antiguidade).** Foi indicada, por unanimidade, a Promotora de Justiça Erika Bastos Targino Puppim, tendo o Presidente anunciado a sua remoção; **3.8. 2ª Promotoria de Justiça de Japeri, em vaga decorrente da remoção do Promotor de Justiça Alexander Vêras Vieira (critério de merecimento).** Inicialmente, o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, informou que a primeira candidata, Dra. Patricia Costa dos Santos, ao realizar sua inscrição, registrou possuir processos pendentes e que, posteriormente, encaminhou, esclarecimentos ao Colegiado sobre a regularidade dos seus relatórios junto à Corregedoria-Geral do Ministério Público. Em seguida, submeteu a questão à apreciação, tendo a Corregedora-Geral, Dra. Luciana Sapha Silveira, informado que a requerente tinha o prazo de 60 (sessenta) dias e resolveu a questão bem antes, manifestando-se pela manutenção do seu nome na lista, em razão da inexistência de processos pendentes, sem justificativa, no que foi acompanhada por todos os integrantes do Colegiado. Superada a questão, foram indicados para compor a lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça Patricia Costa dos Santos, Leonardo Zulato Barbosa e Vania Cirne Manhães, tendo o Presidente anunciado a remoção da Dra. Patricia Costa dos Santos. Na sequência, a Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Luciana Sapha Silveira, sugeriu que o sistema de candidatura aos concursos de promoção e remoção fosse ajustado para constar a indagação se o membro possui procedimentos com vista aberta há mais de 40 (quarenta) dias e não de 30 (trinta) dias, a fim de que seja unificado com o prazo previsto



no Módulo de Gestão de Processos (MGP). Observou ainda que, em razão do momento atual, nos editais de concursos disponibilizados no Diário Oficial Eletrônico do MPRJ, tem constado, temporariamente, um prazo maior de 60 (sessenta) dias. Em seguida, o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, solicitou que a Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados promova a formalização do pleito, mediante a geração de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a fim de dar prosseguimento à solicitação de regularização do sistema de candidatura aos concursos de promoção e remoção. **3.9. Promotoria de Justiça de Paraty**, em vaga decorrente da remoção do Promotor de Justiça William Teitel (critério de antiguidade). Por não ter havido inscrição de qualquer interessado, o Presidente anunciou a ocorrência de claro definitivo, a ser preenchido por promoção; **3.10. 65ª Promotoria de Justiça de Região Especial**, em vaga decorrente da remoção do Promotor de Justiça José Alexandre Maximino Mota (critério de merecimento). Por não ter havido inscrição de qualquer interessado, o Presidente anunciou a ocorrência de claro definitivo, a ser preenchido por promoção; **3.11. 34ª Promotoria de Justiça de Região Especial**, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Karina Puppim Moreira da Silva (critério de antiguidade). Por não ter havido inscrição de qualquer interessado, o Presidente anunciou a ocorrência de claro definitivo, a ser preenchido por promoção. Na sequência, o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, inverteu a ordem de exame das matérias constantes da pauta, e anunciou o exame do item **5. ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5.1. VITALICIAMENTO: 5.1.1. PEDIDO DE VISTA SUCESSIVO EM 27.05.21: a. Conselheiros CLAUDIO VARELA e ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA: Processo nº 2019.00146955 - CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0010723.2020-49 Assunto(s): CECON XXXV - PROPOSTA DE VITALICIAMENTO - DR. LUIZ OTÁVIO SALES DAMASCENO**. Dando continuidade ao julgamento iniciado em 27 de maio de 2021, o Conselheiro Claudio Varela acompanhou o voto proferido pelo relator do feito, Dr. Walberto Fernandes de Lima, no sentido da confirmação do Dr. Luiz Otávio Sales Damasceno na carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com declaração de vitaliciamento, sugerindo que fossem expedidos ofícios à Corregedoria-Geral para registro de elogio ao supervisor Dr. Fábio Mendes Muniz e à monitora criminal Dra. Gisela Alexandre Brandão, pela atuação no referido processo de modo intransigente com os princípios institucionais do Ministério Público, implacável ao apontar os defeitos do serviço, porém com sensibilidade, humanidade e preocupação com o Promotor de Justiça vitaliciando, tendo sido acompanhado pelo Procurador de Justiça Antonio José Campos Moreira, o qual havia pedido vista sucessiva, e pelos Conselheiros Conceição Maria Tavares de Oliveira, Márcio Mothé Fernandes, Flávia Araujo Ferrer, Luiz Fabião Guasque e Sumaya Therezinha Helayel. No mesmo sentido, votou o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, modificando o voto proferido anteriormente pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais, Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard, que havia se manifestado pelo não vitaliciamento, em razão dos fatos narrados no relatório e no voto do relator. Ato contínuo, o Dr. Walberto Fernandes de Lima, relator do feito, aditou oralmente o seu voto para fazer constar elogio ao supervisor Dr. Fábio Mendes Muniz e à monitora criminal Dra. Gisela Alexandre Brandão pelo trabalho exemplar realizado. O Presidente proclamou o resultado alcançado, por unanimidade, no sentido da confirmação do Dr. Luiz Otávio Sales Damasceno na carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com declaração de vitaliciamento, determinando a expedição de ofício de elogio ao excelente trabalho realizado pelo supervisor Dr. Fábio Mendes Muniz e pela monitora criminal Gisela Alexandre Brandão, nos termos do voto do relator. Deixou de votar a Corregedora-Geral, Dra. Luciana Sapha Silveira, por motivo de impedimento. Em prosseguimento, às quinze horas e trinta minutos, o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, pediu licença aos seus pares e passou a Presidência dos trabalhos à Subprocuradora-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, que retomou a ordem de julgamento dos processos e anunciou a apreciação do item **4. AFASTAMENTO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4.1. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS ATIVIDADES: 4.1.1. PEDIDO DE VISTA EM 10.06.21: a. Corregedora-Geral do Ministério Público LUCIANA SAPHÁ SILVEIRA: Processo nº 2015.00840057 - Um volume principal e nove apenso(s) (nº 2020.00731510, nº 2019.00344287 com três volumes, nº 2018.01124786, nº 2018.00452843, nº 2017.00982341, nº 2017.00975033, nº 2017.00482990, nº 2016.01087593 e nº 2016.00300116) - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - Assunto(s): COMUNICAÇÃO MENSAL E APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA FATIMA VIEIRA HENRIQUES, REFERENTES AO AFASTAMENTO PARA FREQUENTAR CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**. Dando continuidade ao julgamento iniciado em 10 de junho de 2021, a Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Luciana Sapha Silveira, votou no sentido de declarar que a Promotora de Justiça Fatima Vieira Henriques não cumpriu o prazo previsto em lei para o depósito de tese na Instituição de ensino, aplicando os termos do art. 9º, § 4º, da Deliberação CSMP nº 72/19, com remessa dos autos à Administração Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, a fim de que o Procurador-Geral de Justiça e a Corregedora-Geral do Ministério Público possam aplicar as medidas que entenderem cabíveis na espécie, tendo sido acompanhada pelos Conselheiros Walberto Fernandes de Lima, Luiz Fabião Guasque e Sumaya Therezinha Helayel. O Conselheiro Antonio José Campos Moreira manteve o seu voto proferido anteriormente, pela ciência da comunicação apresentada pela Promotora de Justiça Fatima Vieira Henriques, bem como do relatório de março, com recomendação de que a Exma. Promotora de Justiça entregue



cópia de tese atualizada até o dia 31 de agosto do corrente, com posterior encaminhamento de documentação pertinente, bem como dos relatórios mensais vincendos, para fins de cumprimento integral do artigo 9º, da Deliberação CSMP nº 72/19, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Claudio Varela, Márcio Mothé Fernandes e Flávia Araujo Ferrer. Ato contínuo, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pela Conselheira Conceição Maria Tavares de Oliveira. A Presidente em exercício, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, decidiu aguardar o voto-vista.

4.1.2. PROCESSO DESTA SESSÃO: a. Conselheiro ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA: Processo nº 2019.00838978 - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - PA S/N - Assunto(s): APRESENTAÇÃO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA GUILHERME MAGALHÃES MARTINS DO QUARTO RELATÓRIO SEMESTRAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CURSO DE PÓS-DOUTORADO EM DIREITO COMERCIAL, DA FACULDADE DE DIREITO DA USP - LARGO DE SÃO FRANCISCO. Deliberado, por unanimidade, pela ciência do quarto relatório semestral apresentado pelo referido Promotor de Justiça, sem recomendações, nos termos do voto relator;

4.1.3. APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO: a. Conselheiro MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES: Processo nº 2021.00449655 - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - SEI 20.22.0001.0024930.2021- 92 - Assunto(s): CONSULTA FORMULADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA FABRÍCIO ROCHA BASTOS SOBRE A POSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO EM VIRTUDE DA PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS ORGANIZADOS PELO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES BARROSO (IERBB/MPRJ) E DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TUTELA COLETIVA E POLÍTICAS PÚBLICAS, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DO PRAZO DISPOSTO NO ART. 4º, INCISO XI, DA DELIBERAÇÃO CSMP Nº 66/17. O Colegiado deliberou, por unanimidade, que a norma aplicável aos afastamentos do referido Promotor de Justiça, incluindo os respectivos prazos de quarentena, é a Deliberação CSMP nº 66/2017, em observância aos princípios constitucionais da legítima expectativa, segurança jurídica e boa-fé objetiva, bem como que eventuais valores, se for o caso, deverão ser buscados junto ao próprio Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ), extrapolando as atribuições do Conselho Superior deliberar sobre a sua existência, nos termos do voto do relator; Dando continuidade, foi anunciada a análise do item

5. ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5.1. VITALICIAMENTO: 5.1.2. PROCESSO DESTA SESSÃO: a. Conselheiro WALBERTO FERNANDES DE LIMA: Processo nº 2019.00715690 - CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0014396.2020-12 - Parte(s): PROPOSTA DE VITALICIAMENTO - DR. ANDRÉ LUIZ MIRANDA CAVALCANTE. O Colegiado deliberou, por unanimidade, pela confirmação na carreira do Ministério Público, com declaração de vitaliciamento do Promotor de Justiça André Luiz Miranda Cavalcante, nos termos do voto do relator;

5.2. ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO: a. Conselheiro CLAUDIO VARELA: Processo nº 2021.00058117 - CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0007836.2020-10 - Assunto(s): CECON XXXV - ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO - DR. MARCELO ABRAMOVITCH. O Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo prosseguimento da supervisão, sem recomendações, nos termos do voto do relator;

b. Conselheira CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA: Processo nº 2021.00455489 - CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0026187.2020-09 - Assunto(s): CECON XXXV - ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO - DR. BRUNO RIVERO MONNERAT. O Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo prosseguimento da supervisão, sem recomendações, nos termos do voto da relatora;

c. Conselheira SUMAYA THEREZINHA HELAYEL: Processo nº 2021.00175155 - CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0008195.2020-17 - Assunto(s): CECON XXXV - ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO - DRA. LUISA THURY MOSQUEIRA DE AZEVEDO. O julgamento foi adiado em virtude de ausência justificada da relatora. A seguir foi anunciado o exame do item

6. PROCESSOS EM JULGAMENTO PARA RELATAR: 6.1. Pleno: 6.1.1. JULGAMENTO DESLOCADO PARA O PLENÁRIO EM 10.06.21 (Art. 64, parágrafo único, do Regimento Interno): a. Conselheiro LUIZ FABIÃO GUASQUE: Processo nº 2016.00085243 - Dois volumes principais e um apenso(s) (nº 2020.00840633) - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0017182.2021-59 - Parte(s): INSTITUTO UNIR SAÚDE E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Dando continuidade ao julgamento iniciado em 10 de junho de 2021, pela 2ª Turma, o Relator do feito, Dr. Luiz Fabião Guasque, manteve seu voto proferido anteriormente, pela não homologação da promoção de arquivamento, com remessa dos autos a Promotor de Justiça desimpedido para a propositura da Ação Civil Pública, tendo sido acompanhado pela Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Luciana Sapha Silveira. Ato contínuo, o Conselheiro Antonio José Campos Moreira manteve seu voto proferido anteriormente, no qual divergiu do relator, pela homologação da promoção de arquivamento, com base no Enunciado CSMP nº 63/20, considerando que a matéria posta foi exaurida com as diligências realizadas pela Promotoria de Justiça de origem, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Claudio Varela, Conceição Maria Tavares de Oliveira, Márcio Mothé Fernandes, Flávia Araujo Ferrer, Walberto Fernandes de Lima, bem como pela Presidente em exercício, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario. Deixou de votar a Conselheira Sumaya Therezinha Helayel, eis que ausente no momento da votação, justificadamente. Por fim, a Presidente em exercício proclamou o resultado, alcançado por maioria, pela homologação da promoção de arquivamento, com base no Enunciado CSMP nº 63/20, considerando que a matéria



posta foi exaurida com as diligências realizadas pela Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto divergente;

6.1.2. PROCESSOS DESTA SESSÃO: a. Conselheiro CLAUDIO VARELA: Processo nº 2021.00167610 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0024706.2021-29 - ASSUNTO: APURAR A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, O QUE COLOCARIA EM RISCO A INTEGRIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, bem como pela incidência do Enunciado CSMP nº 18/07, e, por analogia, do Enunciado CSMP nº 57/16, nos termos do voto do relator; **b. Conselheira CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA: Processo nº 2021.00364279** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0023185.2021-65 - Parte(s): LUIS CLAUDIO ANSELMO RIBEIRO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2021.00414562** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0024388.2021-79 - Assunto(s): APURAR O NÃO PAGAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS JUNTO AO SUS PELA SMS – PETRÓPOLIS. Deliberado, por unanimidade, pelo provimento do recurso e pela não homologação da promoção de indeferimento de plano da representação, com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para diligências, nos termos do voto da relatora; **c. Conselheiro MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES: Processo nº 2019.01118011** - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0023313.2021-04 - Parte(s): LÍTERO IDIOMAS E RAPPÍ BRASIL INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. (ADV.: CAIO SCHEUNEMANN LONGHI - OAB/SP 222239). Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator; **d. Conselheira FLÁVIA ARAUJO FERRER: Processo nº 2020.00130705** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TERESÓPOLIS - CRAAI TERESÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0024191.2021-63 - Parte(s): EDUARDO CAMARINHA ROLIM E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2020.00322975** (20.22.0001.0018959.2021-95) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - REP 333/20 - Parte(s): JOHNNY HENRIQUES E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/RJ. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **e. Conselheiro ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA: Processo nº 2020.00931250** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0023840.2021-34 - Parte(s): BOANERGES AGUIAR CASTRO (ADV.: PATRICIA VERÔNICA C. CAMPOS - OAB/RJ 109093), VALMIR TAVARES DE ASSUNÇÃO (ADV.: ZELSON LUIZ PINHEIRO TENÓRIO - OAB/RJ 98272 E OUTROS) E CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TERRASSE LEBLON (ADV.: ZELSON LUIZ PINHEIRO TENÓRIO - OAB/RJ 98272 E OUTROS). Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator. Por fim, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, a Presidente em exercício, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, determinou a divisão do Colegiado em turmas para, em continuidade ao item **6. PROCESSOS EM JULGAMENTO PARA RELATAR**, apreciar os procedimentos constantes no subitem **6.2. 1ª Turma** (Conselheiros Claudio Varela e Flávia Araujo Ferrer, bem como a Subcorregedora-Geral, Dra. Rita de Cássia Araújo de Faria e o Conselheiro eleito mais antigo na classe no exercício da presidência, Dr. Walberto Fernandes de Lima) e no subitem **6.3. 2ª Turma** (Conselheiros Conceição Maria Tavares de Oliveira, Márcio Mothé Fernandes e Luiz Fabião Guasque, bem como a Subcorregedora-Geral, Dra. Viviane Tavares Henriques e o Conselheiro eleito mais antigo no exercício da presidência, Dr. Antonio José Campos Moreira): **6.2. 1ª Turma: a. Conselheira FLÁVIA ARAUJO FERRER: Processo nº 2018.00838886** - Três volumes principais e um anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Parte(s): IVAN SÉRGIO DA SILVA MELLO E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 46/14, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2019.00040488** - Quatro volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0024776.2021-79 - Assunto(s): FISCALIZAR A REGULARIDADE NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DA FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN - ENTIDADE AUTÁRQUICA, COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3832/2017 (HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA - LOCALIZADO EM SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2020.00292938** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0014294.2021-47 - Assunto(s): APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, QUE PREVÊ A ENTREGA DE 229 AMBULÂNCIAS E 93 VANS AOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES PARA HOSPITAIS DE REFERÊNCIA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº**



2020.00610246 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0023259.2021-07 - Parte(s): LUIZ IPOLITO FOTOGRAFIA LTDA. E MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **b. Conselheiro WALBERTO FERNANDES DE LIMA: Processo nº 2008.00207340** - Cinco volumes principais, doze anexo(s) e quatro apenso(s) (nº 2017.00094283, nº 2015.00155371, nº 2009.00067186 e nº 2010.00533645) - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 9867/08 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES PRATICADAS POR CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONSISTENTES EM RECEBIMENTO DE VANTAGEM FINANCEIRA INDEVIDA POR PARTE DA EMPRESA DE CONSULTORIA SIM PARA EMISSÃO DE DECISÕES FAVORÁVEIS A ADMINISTRADORES PÚBLICOS COM IRREGULARIDADES EM SUAS CONTAS. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2020.00746903** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0025244.2021-53 - Parte(s): ANSELMO ALVES PEREIRA, ROBERTO DE SOUZA EMÍDIO E MUNICÍPIO DE MESQUITA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **c. Conselheira SUMAYA THEREZINHA HELAYEL: Processo nº 2020.00627637** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0018202.2021-67 - Parte(s): KATTAK SERVIÇOS LTDA., MUNICÍPIO DE MARICÁ E OUTROS. O julgamento do processo foi adiado, tendo em vista a ausência justificada da relatora; **Processo nº 2021.00252518** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0026056.2021-51 - Assunto(s): FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DECRETADAS PARA CONTER A TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI. O julgamento do processo foi adiado, tendo em vista a ausência justificada da relatora; **6.3. 2ª Turma: a. Conselheiro MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES: Processo nº 2011.00540270** - Quatro volumes principais e quatorze anexo(s) - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 23/11 - Assunto(s): APURAR ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS, NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, EM CONTRARIEDADE AOS ARTIGOS 37, XVI, ALÍNEAS "A", "B", E "C" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2014.00744265** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0020125.2021-41 - Parte(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA E SPQR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. O Colegiado deliberou, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, determinando que a Promotoria de Justiça oficiante extraia cópia da documentação referente ao procedimento de dispensa licitatória juntada aos autos e encaminhe ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para ciência dos fatos e adoção das medidas que entender cabíveis, bem como que remeta o presente processo a uma das Promotorias de Justiça com atribuição criminal no Município de Santo Antônio de Pádua, para avaliar a ocorrência de crime, nos termos do voto do relator; **b. Conselheiro LUIZ FABIÃO GUASQUE: Processo nº 2020.00888786** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0024098.2021-52 - Assunto(s): APURAR NOTÍCIA DE QUE A CONCHA ACÚSTICA DE NITERÓI ESTARIA SENDO USADA PARA LAVA A JATO E ESTACIONAMENTO DE VANS, AMBOS EM ÁREA PERTENCENTE A LOCAL DE ENTRETENIMENTO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 64/20, nos termos do voto do relator; **c. Conselheiro ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA: Processo nº 2019.01201180** - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0025162.2021-36 - Assunto(s): NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE QP121-B DA PRAIA PONTAL DE SERNAMBETIBA, RECREIO DOS BANDEIRANTES. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 64/20, nos termos do voto do relator. **7. ASSUNTOS GERAIS:** Não houve assuntos gerais. Nada mais havendo a tratar, o Dr. Walberto Fernandes de Lima, Conselheiro eleito mais antigo no exercício da presidência, declarou encerrada a reunião da 1ª Turma, às dezoito horas e cinquenta e cinco minutos, consignando que a Conselheira Sumaya Therezinha Helayel se ausentou às dezessete horas e trinta minutos, por motivo justificado. Da mesma forma, às dezoito horas e cinquenta minutos, o Dr. Antonio José Campos Moreira, Conselheiro eleito mais antigo no exercício da presidência, declarou encerrada a reunião da 2ª Turma, tendo o Conselheiro Secretário Dr. Claudio Varela, lavrado a presente ata que vai assinada pelo Presidente, por sua substituta e pelos Conselheiros eleitos mais antigos das Turmas. **(Aprovada na sessão de 08 de julho de 2021)**

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Presidente

(na apreciação dos itens 1, 2, 3, 5.1.1 e 7)

Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario



Presidente em exercício

(na apreciação dos itens 4, 5.1.2, 5.2, e 6.1)

Walberto Fernandes de Lima

Conselheiro eleito mais antigo da 1ª Turma no exercício da presidência

(na apreciação do item 6.2.)

Antonio José Campos Moreira

Conselheiro eleito mais antigo da 2ª Turma no exercício da presidência

(na apreciação do item 6.3.)

Claudio Varela

Secretário

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DE 08.07.2021

Processo SEI nº 20.22.0001.0019039.2020-72 (MPRJ nº 2018.01186970) - Acolho o parecer da Assessoria Jurídica, juntado nas páginas 70/76 do documento eletrônico nº 0262915, e o parecer da Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios, incluído no documento eletrônico nº 0557570, em cujos termos DECIDO aplicar à sociedade empresária SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA. as penalidades de advertência e multa por inexecução parcial do contrato, no valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), nos termos das cláusulas 8.1.a e 8.1.b.1 do contrato MPRJ nº 037/2018 e do artigo 87, I e II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATOS DE TERMOS DE ATOS NEGOCIAIS DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE047/2021 (LOTE 1) E TERMO DE CONTRATO Nº 131/2021.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0004520.2021-08.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e MARC PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME.

OBJETO: Prestação de serviços de confecção de materiais gráficos, em conformidade com as especificações do lote 1 do Pregão Eletrônico nº 047/2021.

FUNDAMENTO: Art. 2º, §1º, da Lei nº 10.520/2002.

VALORES REGISTRADOS POR UNIDADE: Lote 1 - Itens: 1.1 - R\$ 8,50 (50 exemplares); R\$ 4,56 (150 exemplares); R\$ 2,54 (300 exemplares); R\$ 1,73 (500 exemplares); R\$ 1,12 (1.000 exemplares); R\$ 0,91 (1.500 exemplares); R\$ 0,81 (2.000 exemplares); 1.2 - R\$ 4,50 (50 exemplares); R\$ 4,07 (150 exemplares); R\$ 2,17 (300 exemplares); R\$ 1,41 (500 exemplares); R\$ 0,84 (1.000 exemplares); R\$ 0,65 (1.500 exemplares); R\$ 0,55 (2.000 exemplares); 1.3 - R\$ 4,80 (50 exemplares); R\$ 3,67 (150 exemplares); R\$ 2,60 (300 exemplares); R\$ 1,73 (500 exemplares); R\$ 1,08 (1.000 exemplares); R\$ 0,86 (1.500 exemplares); R\$ 0,75 (2.000 exemplares); 1.4 - R\$ 4,40 (50 exemplares); R\$ 4,13 (150 exemplares); R\$ 2,16 (300 exemplares); R\$ 1,37 (500 exemplares); R\$ 0,78 (1.000 exemplares); R\$ 0,59 (1.500 exemplares); R\$ 0,49 (2.000 exemplares); 1.5 - R\$ 3,15 (50 exemplares); R\$ 2,50 (150 exemplares); R\$ 2,26 (300 exemplares); R\$ 1,41 (500 exemplares); R\$ 0,78 (1.000 exemplares); R\$ 0,57 (1.500 exemplares); R\$ 0,46 (2.000 exemplares). 1.6 - 4,47 (100 exemplares); R\$ 2,74 (200 exemplares); R\$ 2,20 (300 exemplares); R\$ 1,37 (500 exemplares); R\$ 0,76 (1.000 exemplares); R\$ 0,55 (1.500 exemplares); R\$ 0,45 (2.000 exemplares); R\$ 0,35 (3.000 exemplares); R\$ 0,27 (5.000 exemplares); R\$ 0,20 (10.000 exemplares); 1.7 - 3,50 (100 exemplares); R\$ 2,90 (200 exemplares); R\$ 2,34 (300 exemplares); R\$ 1,49 (500 exemplares); R\$ 0,85 (1.000 exemplares); R\$ 0,64 (1.500 exemplares); R\$ 0,53 (2.000 exemplares); R\$ 0,43 (3.000 exemplares); R\$ 0,34 (5.000 exemplares); R\$ 0,28 (10.000 exemplares); 1.8 - R\$ 3,50 (100 exemplares); R\$ 2,72 (200 exemplares); R\$ 2,17 (300 exemplares); R\$ 1,34 (500 exemplares); R\$ 0,71 (1.000 exemplares); R\$ 0,51 (1.500 exemplares); R\$ 0,40 (2.000 exemplares); 1.9 - R\$ 3,60 (100 exemplares); R\$ 3,41 (200 exemplares); R\$ 2,67 (300 exemplares); R\$ 1,67 (500 exemplares); R\$ 0,93 (1.000



exemplares); R\$ 0,68 (1.500 exemplares); R\$ 0,55 (2.000 exemplares); 1.10 - R\$ 6,30 (100 exemplares); R\$ 3,02 (200 exemplares); R\$ 2,44 (300 exemplares); R\$ 1,57 (500 exemplares); R\$ 0,92 (1.000 exemplares); R\$ 0,70 (1.500 exemplares); R\$ 0,59 (2.000 exemplares); 1.11 - R\$ 5,30 (100 exemplares); R\$ 3,96 (200 exemplares); R\$ 2,75 (300 exemplares); R\$ 1,77 (500 exemplares); R\$ 1,04 (1.000 exemplares); R\$ 0,80 (1.500 exemplares); R\$ 0,67 (2.000 exemplares); 1.12 - R\$ 2,38 (100 exemplares); R\$ 2,00 (200 exemplares); R\$ 1,60 (300 exemplares); R\$ 1,10 (500 exemplares); R\$ 0,60 (1.000 exemplares); 1.13 - R\$ 157,17 (50 pedidos). 1.14 - R\$ 31,08 (120 pedidos). 1.15 - R\$ 186,30 (20 pedidos). 1.16 - R\$ 89,52 (20 pedidos).

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA: 08.07.2021.

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE047/2021 (LOTES 2, 3 e 5) E TERMO DE CONTRATO Nº 132/2021.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e PIMORE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS EIRELI.

OBJETO: Prestação de serviços de confecção de materiais gráficos, em conformidade com as especificações dos lotes 2, 3 e 5 do Pregão Eletrônico nº 047/2021.

FUNDAMENTO: Art. 2º, §1º, da Lei nº 10.520/2002.

VALORES REGISTRADOS POR UNIDADE: Lote 2 - Itens: 2.1 - R\$ 3,20 (de 100 a 300 exemplares); R\$ 2,00 (de 301 a 500 exemplares); R\$ 1,40 (de 501 a 1.000 exemplares); R\$ 1,00 (de 1.001 a 3.000 exemplares); 2.2 - R\$ 3,45 (de 100 a 300 exemplares); R\$ 2,00 (de 301 a 500 exemplares); R\$ 1,35 (de 501 a 1.000 exemplares); R\$ 1,10 (de 1.001 a 3.000 exemplares); 2.3 - R\$ 3,45 (de 100 a 300 exemplares); R\$ 2,00 (de 301 a 500 exemplares); R\$ 1,95 (de 501 a 1.000 exemplares); R\$ 1,20 (de 1.001 a 3.000 exemplares); 2.4 - R\$ 5,10 (de 100 a 300 exemplares); R\$ 1,90 (de 301 a 500 exemplares); R\$ 1,80 (de 501 a 1.000 exemplares); R\$ 1,30 (de 1.001 a 3.000 exemplares); 2.5 - R\$ 3,20 (de 100 a 300 exemplares); R\$ 2,00 (de 301 a 500 exemplares); R\$ 1,20 (de 501 a 1.000 exemplares); R\$ 1,29 (de 1.001 a 3.000 exemplares); 2.6 - R\$ 3,37 (de 100 a 300 exemplares); R\$ 2,00 (de 301 a 500 exemplares); R\$ 1,44 (de 501 a 1.000 exemplares); R\$ 1,30 (de 1.001 a 3.000 exemplares); Lote 3 - Itens: 3.1 - R\$ 3,80 (250 exemplares); R\$ 2,80 (500 exemplares); R\$ 1,82 (1.000 exemplares); R\$ 1,40 (2.000 exemplares); 3.2 - R\$ 0,80 (500 exemplares); R\$ 0,44 (1.000 exemplares); 3.3 - R\$ 0,80 (500 exemplares); R\$ 0,45 (1.000 exemplares); 3.4 - R\$ 0,85 (500 exemplares); R\$ 0,43 (1.000 exemplares); 3.5 - R\$ 3,18 (1.000 exemplares); 3.6 - R\$ 3,20 (100 exemplares); R\$ 2,25 (300 exemplares); 3.7 - R\$ 2,30 (350 exemplares); 3.8 - R\$ 4,98 (200 exemplares); 3.9 - R\$ 15,30 (100 exemplares); 3.10 - R\$ 1,30 (500 exemplares); R\$ 0,90 (1.000 exemplares); Lote 5 - Itens: 5.1 - R\$ 2,60 (10 exemplares); R\$ 2,60 (30 exemplares); R\$ 2,60 (50 exemplares); R\$ 2,60 (100 exemplares); R\$ 2,60 (150 exemplares); R\$ 2,60 (200 exemplares); R\$ 2,60 (300 exemplares); R\$ 2,60 (500 exemplares); R\$ 2,50 (1.000 exemplares); R\$ 2,50 (1.500 exemplares); R\$ 2,50 (2.000 exemplares); R\$ 2,50 (3.000 exemplares); 5.2 - R\$ 5,20 (10 exemplares); R\$ 5,20 (30 exemplares); R\$ 5,20 (50 exemplares); R\$ 5,20 (100 exemplares); R\$ 5,20 (150 exemplares); R\$ 5,20 (200 exemplares); R\$ 5,20 (300 exemplares); R\$ 5,20 (500 exemplares); R\$ 5,20 (1.000 exemplares); R\$ 5,20 (1.500 exemplares); R\$ 5,20 (2.000 exemplares); R\$ 5,10 (3.000 exemplares); 5.3 - R\$ 1,30 (10 exemplares); R\$ 1,30 (30 exemplares); R\$ 1,30 (50 exemplares); R\$ 1,30 (100 exemplares); R\$ 1,30 (150 exemplares); R\$ 1,30 (200 exemplares); R\$ 1,30 (300 exemplares); R\$ 1,30 (500 exemplares); R\$ 1,30 (1.000 exemplares); R\$ 1,30 (1.500 exemplares); R\$ 1,30 (2.000 exemplares); R\$ 1,30 (3.000 exemplares); 5.4 - R\$ 4,88 (10 exemplares); R\$ 4,88 (30 exemplares); R\$ 4,88 (50 exemplares); R\$ 4,88 (100 exemplares); R\$ 4,88 (150 exemplares); R\$ 4,85 (200 exemplares); R\$ 4,85 (300 exemplares); R\$ 4,85 (500 exemplares); 5.5 - R\$ 9,71 (10 exemplares); R\$ 9,71 (30 exemplares); R\$ 9,71 (50 exemplares); R\$ 9,65 (100 exemplares); R\$ 9,65 (150 exemplares); R\$ 9,65 (200 exemplares); R\$ 9,65 (300 exemplares); R\$ 9,65 (500 exemplares); 5.6 - R\$ 16,75 (10 exemplares); R\$ 16,66 (30 exemplares); R\$ 16,60 (50 exemplares); R\$ 16,45 (100 exemplares); R\$ 15,92 (150 exemplares); R\$ 15,96 (200 exemplares); R\$ 15,90 (300 exemplares); R\$ 15,73 (500 exemplares).

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA: 08.07.2021.

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE047/2021 (LOTES 4 e 6) E TERMO DE CONTRATO Nº 133/2021.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0004520.2021-08.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e FINALIZA EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.



OBJETO: Prestação de serviços de confecção de materiais gráficos, em conformidade com as especificações dos lotes 4 e 6 do Pregão Eletrônico nº 047/2021.

FUNDAMENTO: Art. 2º, §1º, da Lei nº 10.520/2002.

VALORES REGISTRADOS POR UNIDADE: Lote 4 - Itens: 4.1 - R\$ 6,68 (de 300 a 500 exemplares); R\$ 3,44 (1.000 exemplares); R\$ 2,48 (1.500 exemplares); R\$ 2,15 (2.000 exemplares); R\$ 1,69 (3.000 exemplares); R\$ 1,38 (5.000 exemplares); 4.2 - R\$ 6,82 (de 300 a 500 exemplares); R\$ 4,89 (1.000 exemplares); R\$ 3,52 (1.500 exemplares); R\$ 2,87 (2.000 exemplares); R\$ 2,82 (3.000 exemplares); R\$ 2,28 (5.000 exemplares); 4.3 - R\$ 9,91 (de 300 a 500 exemplares); R\$ 6,69 (1.000 exemplares); R\$ 5,33 (1.500 exemplares); R\$ 4,56 (2.000 exemplares); R\$ 3,51 (3.000 exemplares); R\$ 2,93 (5.000 exemplares); 4.4 - R\$ 7,70 (de 300 a 500 exemplares); R\$ 5,67 (1.000 exemplares); R\$ 4,94 (1.500 exemplares); R\$ 4,32 (2.000 exemplares); R\$ 3,73 (3.000 exemplares); R\$ 3,93 (5.000 exemplares); 4.5 - R\$ 16,33 (de 300 a 500 exemplares); R\$ 12,10 (1.000 exemplares); R\$ 9,23 (1.500 exemplares); R\$ 7,29 (2.000 exemplares); R\$ 5,99 (3.000 exemplares); R\$ 4,25 (5.000 exemplares); 4.6 - R\$ 5,99 (500 exemplares); R\$ 4,93 (1.000 exemplares); R\$ 4,21 (1.500 exemplares); R\$ 3,65 (2.000 exemplares); 4.7 - R\$ 17,29 (100 exemplares); R\$ 9,21 (300 exemplares); R\$ 6,68 (500 exemplares); 4.8 - R\$ 20,56 (100 exemplares); R\$ 11,10 (300 exemplares); R\$ 8,97 (500 exemplares); 4.9 - R\$ 21,34 (300 exemplares); R\$ 14,48 (500 exemplares); 4.10 - R\$ 22,98 (100 exemplares); R\$ 23,04 (300 exemplares); R\$ 21,21 (500 exemplares); 4.11 - R\$ 125,41 (350 exemplares); 4.12 - R\$ 43,55 (50 exemplares); R\$ 37,90 (100 exemplares); 4.13 - R\$ 53,08 (50 exemplares); R\$ 46,67 (100 exemplares); 4.14 - R\$ 67,07 (50 exemplares); R\$ 61,75 (100 exemplares); Lote 6 - Item: 6.1 - R\$ 11,65 (1.000 exemplares); R\$ 10,69 (1.500 exemplares); R\$ 9,62 (2.000 exemplares); R\$ 8,75 (3.000 exemplares); R\$ 7,73 (5.000 exemplares).

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA: 08.07.2021.

AVISO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 73/2021

PROCESSO SEI Nº 20.22.0001.0020273.2021-22

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 23/07/2021, às 13h

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço contínuo de fornecimento de mão de obra especializada, com dedicação exclusiva, nos ramos de Engenharia e Arquitetura, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Comprasnet - SIASG, na página www.gov.br/compras.

OBSERVAÇÃO: As interessadas em participar da presente licitação deverão obter o Edital e seus Anexos no período compreendido entre os dias 13/07/2021 e 22/07/2021, no endereço eletrônico www.gov.br/compras ou no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, <http://transparencia.mprj.mp.br/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes>.

AVISO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

A **DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS** AVISA que o servidor abaixo relacionado comunicou a seguinte ocorrência em relação à sua carteira funcional:

Nome	LAIS CUNHA LINHARES
Matrícula	7848
Cargo	Extraquadro
Nº da Carteira Funcional	3802
Ocorrência	Extravio

PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA



I NOTIFICAÇÕES PARA PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Valença, vem NOTIFICAR a investigada **LUCIMAR BENEDITA MOREIRA**, identidade nº 67728253, CPF nº 122.517-04, nos autos do Inquérito Policial nº 091-00904/2020, para comparecimento no endereço Rua Comendador Araújo Leite, nº 323, Bairro Centro, Valença/RJ, no dia 21/07/2021, às 11h30min, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

A notificada deverá estar acompanhada de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Valença, vem NOTIFICAR o investigado **JHONNY SILVA FIRMINO**, identidade nº 28471599-2, CPF nº 172.500.977-33, nos autos do Inquérito Policial nº 091-00904/2020, para comparecimento no endereço Rua Comendador Araújo Leite, nº 323, Bairro Centro, Valença/RJ, no dia 21/07/2021, às 11h30min, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Valença, vem NOTIFICAR o investigado **JODOALDO RUI DE ANDRADE TEIXEIRA**, identidade nº 201923695, CPF nº 98.247.727-90, nos autos do Inquérito Policial nº 091-01428/2020, para comparecimento no endereço Rua Comendador Araújo Leite, nº 323, Bairro Centro, Valença/RJ, no dia 21/07/2021, às 12h, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Valença, vem NOTIFICAR a investigada **CRISTIANE LÚCIA DA SILVA**, identidade nº 282634245, nos autos do Inquérito Policial nº 091-01310/2020, para comparecimento no endereço Rua Comendador Araújo Leite, nº 323, Bairro Centro, Valença/RJ, no dia 28/07/2021, às 10:45h, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

A notificada deverá estar acompanhada de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem NOTIFICAR a investigada **MARLENE DAS GRAÇAS SOUZA RIBEIRO**, identidade nº 109800433, CPF nº 7354898740, nos autos do Procedimento nº 0020650-06.2016.8.19.0066, para comparecimento no endereço Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, nº 629, Aterrado, Volta Redonda/RJ, no dia 22/07/2021, às 15h, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

A notificada deverá estar acompanhada de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

I RECUSAS DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem COMUNICAR ao investigado **WESLEY RODRIGO DE PAULA SAMPAIO**, identidade nº 301104808, que, nos autos do Procedimento nº IP 093-00042/2018, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.



Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca, vem **COMUNICAR** ao investigado **RICARDO FRANCO DE ARAÚJO**, identidade nº 67426684, CPF nº 78602300700, que, nos autos do Procedimento nº 023-03920/2015, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 27ª Vara Criminal da Capital, vem **COMUNICAR** ao investigado **RODRIGO DOMINGOS DA SILVA**, identidade nº 317.952.198-82, que, nos autos do Procedimento nº 0147681-34.2021.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 27ª Vara Criminal da Capital, vem **COMUNICAR** ao investigado **JORGE LUIZ CARDOSO SOUZA**, identidade nº 30669398-7, que, nos autos do Procedimento nº 0147681-34.2021.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 27ª Vara Criminal da Capital, vem **COMUNICAR** à investigada **RENATA GOMES DINIZ**, identidade nº 132147539, que, nos autos do Procedimento nº 0147681-34.2021.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica a investigada, ainda, a contar desta publicação, cientificada da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes

MPRJ nº 2021.00353932

Portaria nº: 024/21

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA. RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO. SETOR ADMINISTRATIVO.

Código/Assunto MGP: 1800271 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços - Ensino Fundamental e Médio - Escola Pública de 1º ao 9º ano.

DATA: 10/05/2021

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtccogco@mprj.mp.br.

COMUNICAÇÕES DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça Cível, de Família e do Idoso de Três Rios, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 46/2020 - MPRJ 2020.00955626.



A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjcfatri@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça Cível, de Família e do Idoso de Três Rios, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 44/2019 - MPRJ 2019.00550219.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjcfatri@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.00535860.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 11pjijncap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.00166146.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoitb@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2021.00503633.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjtmacap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2021.00444837.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcomag@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob o MPRJ nº 2021.00518972.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjtmacap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob o MPRJ nº 2021.00377558.



A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjtmacap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

I COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Duque de Caxias, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº MPRJ 2020.00737688 (IC 2021.004.01).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcodca@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante Luis Claudio Cunha Ribeiro e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Nova Iguaçu, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Procedimento Preparatório autuado sob nº MPRJ 2020.00714462 (PP 01/2021).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjipdnig@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº MPRJ 2013.00195415 - IC 344/2013/CID/MCE.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcamac@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Nova Iguaçu, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº 2019.01379540 (IC 01/2020).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjipdnig@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº 2014.00512549.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcobpi@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo de Volta Redonda, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº 2018.00948186 (IC 197/2018).



A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcovre@mprj.mp.br.

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

I COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça Cível, de Família e do Idoso de Três Rios, vem COMUNICAR ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob nº 50/2018 - MPRJ 2019.00325060.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjcfatri@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça Cível, de Família e do Idoso de Três Rios, vem COMUNICAR ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob nº 10/2019 - MPRJ 2019.01053485.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjcfatri@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça Cível, de Família e do Idoso de Três Rios, vem COMUNICAR ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob nº 42/2018 - MPRJ 2017.01157807.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjcfatri@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça Cível, de Família e do Idoso de Três Rios, vem COMUNICAR ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob nº 08/2018 - MPRJ 2018.00648844.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjcfatri@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Volta Redonda, vem COMUNICAR ao noticiante (ex officio) o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob nº 2021/0192 (MPRJ 2021.00253399).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcovre@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Nilópolis, vem COMUNICAR ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob nº 028/2020 - MPRJ 2020.00374287.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjcfamil@mprj.mp.br.



Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.